



PACOPEDRA

Obras de Infraestrutura

EXCELENTÍSSIMO SENHOR PRESIDENTE DA COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÕES DA PREFEITURA MUNICIPAL DE GASPAR-SC.

EDITAL DE CONCORRÊNCIA N.º03/2019

José Arthur Benaci
ASE I
Matrícula 478
30/05/19 RECEBido

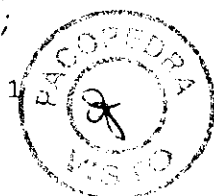
PACOPEDRA PAVIMENTADORA E COMÉRCIO DE PEDRAS LTDA., empresa com sede em Gaspar, SC, na Rua Alberto Francisco Junkes, nº 55, inscrita no CNPJ sob nº 79.485.892/0001-18, devidamente qualificada no certame licitatório em epígrafe, representada por sua sócia administradora, que ao final subscreve, vem, à presença de Vossa Senhoria, apresentar:

RECURSO ADMINISTRATIVO, contra a decisão dessa digna Comissão de Licitação que inabilitou a Recorrente, demonstrando os motivos de seu inconformismo pelas razões a seguir articuladas:

1. DOS FATOS:

Extrai-se da Ata da Sessão Pública de Recebimento dos Envelopes e Abertura e Julgamento da Habilitação do dia 23/05/2019, realizada às 09:30 horas, na sede da Prefeitura de Gaspar que a Recorrente restou inabilitada no certame pela comissão, sob os seguinte motivos:

"descumprindo o item 3.3.1 – falência e concordata sem validade por não possuir comprovação do EPROC, conforme solicitação – observação da própria negativa;





PACOPEDRA

Obras de Infraestrutura

por não comprovar capacidade técnica em execução de calçada – item 3.4.3 e 3.4.4”;

Contudo, a decisão da Comissão de Licitações está equivocada, conforme se verá.

2. DAS RAZÕES DA REFORMA:

2.1. Da Qualificação Econômico – Financeira:

Em pese a Recorrente ter atendido todas às Condições Gerais constantes do Edital de Concorrência nº 03/2019, a mesma restou inabilitada do certame, por supostamente não atender ao item 3.3.1, que assim dispõe:

3.3 Qualificação Econômico-financeira

3.3.1 Certidão Negativa de falência, concordata ou recuperação judicial expedida pelo distribuidor da sede fiscal da pessoa jurídica, emitida em até 90 (noventa) dias corridos antes da data de apresentação dos Documentos de Habilitação.

Não obstante, denota-se que **não há exigência** no edital quanto à necessidade da apresentação conjunta de **duas** Certidões Negativas de Falência, Concordata ou Recuperação Judicial, sendo uma extraída do Sistema SAJ e outra do sistema EPROC, o que culminou a inabilitação da Recorrente.

Tem-se que a certidão de Registros Cadastrados no sistema eproc, a qual serve apenas para confirmar a Certidão Negativa de Falência, Concordata ou Recuperação Judicial do SAJ, trata-se de recente implantação efetuada pelo Poder Judiciário de





PACOPEDRA

Obras de Infraestrutura

Santa Catarina, a partir de 01/04/2019, ou seja, muito próximo à publicação deste Edital (18 de abril de 2019).

Ademais, referida certidão nada mais é do que uma consulta eletrônica para confirmar a emissão da Certidão Negativa de Falência, Concordata ou Recuperação Judicial, a qual foi apresentada pela empresa Recorrente, ou seja, a certidão do eproc apenas é a confirmação das informações já apresentadas pela Recorrente as quais comprovam que a mesma não está em processo de falência, concordata ou recuperação judicial.

Denota-se que a Recorrente apresentou as Certidões conforme as exigências do edital, de modo que a mesma não pode ser inabilitada face novas exigências, "*por não possuir comprovação do EPROC*" que sequer estavam previstas no edital.

Portanto, não pode a Administração descumprir as normas e condições previstas no Edital, e muito menos fazer novas exigências sequer previstas no edital, pois é cediço que o Edital deve determinar explicitamente os requisitos necessários a serem cumpridos e os participantes deverão obedecer rigorosamente as determinações do edital, **o que materializa o princípio da vinculação ao edital**, consistente em um dos pilares irrelegáveis do referido procedimento, o qual está inserido, inclusive, no art. 41 da Lei de Licitações (Lei n. 8.666/93), *in verbis*:

"Art. 41. A Administração não pode descumprir as normas e condições do edital, ao qual se acha estritamente vinculada".

Sobre a vinculação ao instrumento convocatório
Marçal Justen Filho preleciona:



PACOPEDRA

Obras de Infraestrutura

"O instrumento convocatório cristaliza a competência discricionária da Administração, que se vincula a seus termos. Conjugando a regra do art. 41 com aquela do art. 4º, pode-se afirmar a estrita vinculação da Administração ao edital, seja quanto a regras de fundo quanto àquelas de procedimento. [...] Ao descumprir normas constantes do edital, a Administração Pública frustra a própria razão de ser da licitação. Viola os princípios norteadores da atividade administrativa, tais como a legalidade, a moralidade e a isonomia". [Comentários à lei de licitações e contratos administrativos. 14 ed. São Paulo: Dialética, 2010, p. 567-568]

Sobre o tema, Celso Antônio Bandeira de Mello também ensina:

"o princípio da vinculação ao instrumento convocatório obriga a Administração a respeitar estritamente as regras que haja previamente estabelecido para disciplinar o certame, como, aliás, está consignado no art. 41 da Lei 8.666/93". (Curso de Direito Administrativo. 28ª ed. São Paulo: Malheiros Editora, 2010, p. 542).

Da mesma forma, Helly Lopes Meirelles leciona:

"[...] é certo que a Administração não pode descumprir as normas e condições do edital, ao qual se acha estritamente vinculada (Lei n. 8.666/93, art. 41), pois nem se compreenderia que a Administração fixasse no edital o modo e forma de participação dos licitantes, bem como as condições para elaboração das ofertas, e, no decorrer do procedimento ou na realização do julgamento ou no contrato, se afastasse do estabelecido e admitisse documentação e propostas em desacordo com o solicitado [...]"

A vinculação ao edital significa que a Administração e os licitantes ficam sempre adstritos aos termos do pedido ou do permitido no instrumento convocatório da licitação, quer quanto ao procedimento, quer quanto à documentação, às propostas, ao julgamento e ao contrato. Em outras palavras, estabelecidas as regras do certame, tornam-se obrigatórias para aquela licitação durante todo o procedimento e para todos os





PACOPEDRA

Obras de Infraestrutura

seus participantes, inclusive para o órgão ou entidade licitadora" (...) "**o edital é a lei interna da licitação**, e, como tal, vincula aos seus termos tanto os licitantes quanto a Administração que o expediu. É impositivo para ambas as partes e para todos os interessados na licitação". (in: Licitação e contrato administrativo. São Paulo: Malheiros Editores, 15ª ed. 2010, p. 51/52.

No mesmo sentido também se posiciona o Tribunal de Justiça do Estado de Santa Catarina.

MANDADO DE SEGURANÇA. LICITAÇÃO. CONTRATO. VINCULAÇÃO. As previsões editalícias vinculam, com força de lei, o procedimento licitatório, sendo proibido às partes envolvidas delas se distanciarem, sob pena de malferirem os princípios da vinculação ao edital e da boa-fé. (TJSC, Reexame Necessário n. 0329475-88.2015.8.24.0023, da Capital, rel. Des. Sônia Maria Schmitz, Quarta Câmara de Direito Público, j. 05-07-2018).

*REEXAME NECESSÁRIO EM MANDADO DE SEGURANÇA. PREGÃO PRESENCIAL. DESCUMPRIMENTO, PELA EMPRESA VENCEDORA, LITISCONSORTE NO FEITO, DE EXPRESSA NORMAÇÃO EDITALÍCIA. SENTENÇA CONCESSIVA DA ORDEM MANTIDA. REMESSA DESPROVIDA. **Considerando que a empresa vencedora do certame e litisconsorte no mandamus não cumpriu expresso regramento do edital - que, como é de trivial sabença, faz lei entre as partes, a teor do princípio da vinculação - incensurável avulta a sentença concessiva da ordem para inabilitá-la.** (TJSC, Reexame Necessário em Mandado de Segurança n. 2015.008449-7, de São José, rel. Des. João Henrique Blasi, Segunda Câmara de Direito Público, j. 07-04-2015).*





PACOPEDRA

Obras de Infraestrutura

*Agravo de Instrumento. Administrativo. Licitação. Concorrência Pública. Obras de saneamento. Consórcio de Empresas. Balanço fiscal entregue a destempo. Instrução normativa n. 787/2007 da Receita Federal. Finalidades fiscais e previdenciárias. Ausência de direito líquido e certo. **Prevalência dos princípios da segurança jurídica e da vinculação ao instrumento convocatório.** Recurso desprovido. **O edital é elemento fundamental do procedimento licitatório. Ele é que fixa as condições de realização da licitação, determina o seu objeto, discrimina as garantias e os deveres de ambas as partes, regulando todo o certame público. Se o Recorrente, ciente das normas editalícias, não apresentou em época oportuna qualquer impugnação, ao deixar de atendê-las incorreu no risco e na possibilidade de sua desclassificação, como de fato aconteceu.** Recurso desprovido (STJ, RMS n. 10.847/MA, Rel. Min. Laurita Vaz, DJU de 18-2-2002). (TJSC, Agravo de Instrumento n. 2014.050607-9, de Palhoça, rel. Des. Pedro Manoel Abreu, Terceira Câmara de Direito Público, j. 14-10-2014).*

Com efeito, não se discute que eventuais previsões do edital devem ser respeitadas integralmente sob pena de gerar distorções e frustrar o caráter competitivo da licitação; no entanto, o excesso de formalismo em questões de fácil constatação, não pode desclassificar concorrente que preenche os demais requisitos exigidos.

Permitir que a Recorrente seja inabilitada na concorrência pública em tela, seria dar crédito ao exagero de formalismo, até porque inexistente qualquer suspeita de irregularidade (fraude ou falsidade), o que contraria os princípios constitucionais previstos nos artigos 5º e 37 da Constituição da República Federativa do Brasil, sobretudo, os da razoabilidade e finalidade.





PACOPEDRA

Obras de Infraestrutura

Não bastasse isso, todo o sistema da Lei nº 8.666/93 converge para que a Administração Pública contrate o melhor serviço, mediante a paga do melhor preço oferecido. E isso só é possível se não forem realizadas exigências excessivas e/ou arbitrárias por parte da Administração Pública.

A licitação, desta forma, destina-se a garantir a observância do princípio constitucional da isonomia e a selecionar a proposta mais vantajosa para a Administração, e será processada e julgada em estrita conformidade com os princípios básicos da legalidade, da impessoalidade, da moralidade, da igualdade, da publicidade, da probidade administrativa, da vinculação ao instrumento convocatório, do julgamento objetivo e dos que lhes são correlatos, conforme se verifica no artigo 3º da Lei nº 8.666/93, acima colacionado.

Neste mesmo caminho, o princípio da competitividade, correlato ao princípio da igualdade, significa que a Administração Pública não pode adotar medidas ou criar regras que comprometam, restrinjam ou frustrem o caráter competitivo da licitação.

É o caso em tela, haja vista que privar a Recorrente de ser habilitada consolida-se como ato prejudicial à própria Administração Pública, pois esta deixará (se for o caso, o que não se espera) de poder contratar com a empresa mais idônea e promotora de melhores vantagens, sobretudo econômica e de qualidade de obras.





PACOPEDRA

Obras de Infraestrutura

Segundo o reconhecido doutrinador Celso Antônio Bandeira de Melo, quanto aos critérios de habilitação, três pontos merecem ser salientados, acentuando, aí, a razoabilidade necessária, indispensável na espécie, a fim de garantir a lisura do procedimento administrativo, *in verbis*:

a) Devem propiciar aferição objetiva da idoneidade financeira e técnica dos candidatos obstando subjetivismos inúteis ensejadores de decisões discriminatórias ou, por duvidosas, questionáveis quanto ao seu acerto. Se os critérios que presidirem a administração forem de molde a conferir à comissão julgadora matéria a um critério pessoal dos avaliadores, a habilitação é nula. Ademais, necessitam estar, em todos os seus termos, correlacionados logicamente com sua razão de existir que é a de proporcionar certeza quanto à qualificação dos licitantes.

b) Os pontos de aferição da idoneidade devem estar apoiados em fatores previstos no edital e proporcionais à complexidade e ao vulto do objeto licitado. A adoção de índices de capacitação alheios aos estabelecidos previamente ou desproporcionais aos encargos que resultarão do certame acarreta nulidade da habilitação, seja porque desobediente ao edital, seja porque o vício resultará dos próprios critérios nele estatuídos;

c) A aferição da idoneidade deve contemplar capacitação existente na época em que seu atendimento seja relevante para a segurança da licitação. Por isso, há de ser contemporânea a ela. Vale dizer: não há que exigir o implemento dos índices de capacitação em instante pretérito, distanciado da época em que teriam importância para garantir a segurança das propostas que serão objeto do exame. Remetê-la à ocasião inadequada a seu objetivo é comportamento viciado que acarreta nulidade da habilitação.

Com efeito, deve a concorrência pública fazer com que maior número de licitantes se habilitem para o objetivo de facilitar aos órgãos públicos a obtenção de serviços mais convenientes a seus interesses, pois o espírito da Lei das Licitações Públicas é prestigiar a competição, ao máximo, de concorrentes





PACOPEDRA

Obras de Infraestrutura

idôneos de forma a afastar o excesso de cautela ou os vícios burocráticos.

Desta forma, as exigências consideradas irrelevantes podem ser abrandadas, de forma a propiciar a participação do maior número de concorrentes, sem que a prática configure ofensa ao princípio da vinculação do certame ao instrumento convocatório.

Além disso, o abrandamento de tal exigência, que em nada influenciará nos requisitos objetivos a serem aferidos para o resultado final do certame, e tampouco traz qualquer prejuízo às partes, mas apenas garante a competitividade e o melhor interesse público, que deve ser atendido com primazia.

A propósito, em casos semelhantes o Egrégio Tribunal de Justiça do Estado de Santa Catarina, assim se posicionou:

*APELAÇÃO CÍVEL. MANDADO DE SEGURANÇA. PROCESSO LICITATÓRIO. INABILITAÇÃO POR FORÇA DE ENTENDIMENTO DA COMISSÃO LICITANTE QUANTO A DOCUMENTO APRESENTADO PARA FIM DE QUALIFICAÇÃO ECONÔMICO-FINANCEIRA. **EDITAL QUE NÃO ENDOSSA EXPRESSAMENTE O QUE DECIDIDO NA SEARA ADMINISTRATIVA. FORMALISMO EXACERBADO. EVENTUAL DÚVIDA QUE PODERIA TER SIDO SANADA POR DILIGÊNCIA**, TAL COMO FACULTADO PARA CONCORRENTE QUANTO A OUTRO ASPECTO. DECISÃO DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO QUE IDENTIFICOU COMO ÍRRITO O PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO. MALTRATO AOS PRINCÍPIOS DA IGUALDADE E DA RAZOABILIDADE E À PRÓPRIA FINALIDADE DA LICITAÇÃO. RECURSO PROVIDO. O *modus agendi* das autoridades impetradas retrata formalismo exacerbado, que, no fundo, contravém ao princípio reitor da licitação (selecionar a proposta mais vantajosa), eis que redutor das possibilidades de*





PACOPEDRA

Obras de Infraestrutura

contratação, mais ainda porque alusivo a dados/informações/documentos obteníveis por singela diligência, procedimento, aliás, admitido em favor de outra concorrente, não podendo, por isso, ser aceito por vulneração a valores intransigíveis como isonomia e razoabilidade. (TJSC, Apelação Cível n. 0311553-20.2017.8.24.0005, de Balneário Camboriú, rel. Des. João Henrique Blasi, Segunda Câmara de Direito Público, j. 23-04-2019).

MANDADO DE SEGURANÇA. LICITAÇÃO NA MODALIDADE DE TOMADA DE PREÇOS. CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA COMPLEMENTAÇÃO DA OBRA DE CONSTRUÇÃO DO CEDUP - RIO FORTUNA/SC. EXCLUSÃO DO CERTAME POR SUPOSTO DESCUMPRIMENTO À DISPOSIÇÃO EDITALÍCIA. APRESENTAÇÃO DE PLANILHA ORÇAMENTÁRIA COM A RUBRICA "SEGURO DE RISCO DE ENGENHARIA" ANEXADA DE FORMA EQUIVOCADA. AUSÊNCIA DE DÚVIDAS QUANTO AO VALOR TOTAL DA PROPOSTA. DISPOSIÇÕES CONFUSAS NO EDITAL DE REGÊNCIA, A JUSTIFICAR O ERRO DA LICITANTE. CARACTERIZAÇÃO DE EXCESSO DE FORMALISMO CAPAZ DE PREJUDICAR O OBJETIVO COMPETITIVO DA LICITAÇÃO E A SELEÇÃO MAIS VANTAJOSA À ADMINISTRAÇÃO. MANUTENÇÃO DA IMPETRANTE NO PROCEDIMENTO SEM OFENSA À LISURA DA COMPETIÇÃO. OBSERVÂNCIA DOS PRINCÍPIOS DA ISONOMIA. PREVISÃO DE CLÁUSULA EDITALÍCIA A PERMITINDO SUPERAR-SE "ERROS MERAMENTE FORMAIS". ORDEM CONCEDIDA. [TJSC, Mandado de Segurança n. 4007497-61.2017.8.24. 0000, da Capital, rel. Des. Ronei Danielli, j. 26-07-2017]

O Colendo Superior Tribunal de Justiça já apreciou essa matéria por sua primeira seção, em acórdão da lavra do eminente ministro José Delgado, assim ementado:

ADMINISTRATIVO. LICITAÇÃO. HABILITAÇÃO. EXIGÊNCIA EXCESSIVA. O PROCEDIMENTO LICITATÓRIO HÁ DE SER O MAIS ABRANGENTE POSSÍVEL, A FIM DE POSSIBILITAR O MAIOR NÚMERO POSSÍVEL DE CONCORRENTES, TUDO A POSSIBILITAR A ESCOLHA DA PROPOSTA MAIS





PACOPEDRA

Obras de Infraestrutura

VANTAJOSA. NÃO DEVE SER AFASTADO CANDIDATO DO CERTAME LICITATÓRIO, POR **MEROS DETALHES FORMAIS.** NO PARTICULAR, O ATO ADMINISTRATIVO DEVE SER VINCULADO AO PRINCÍPIO DA RAZOABILIDADE, AFASTANDO-SE DE PRODUZIR EFEITOS SEM CARÁTER SUBSTANCIAL. SEGURANÇA CONCEDIDA. (MS 5631/DF, PUBLICADO NO DJ EM 17/08/2008).

APELAÇÃO CÍVEL - ADMINISTRATIVO - MANDADO DE SEGURANÇA - LICITAÇÃO (TOMADA DE PREÇOS) - LICITANTE DESCLASSIFICADA, NA FASE DE HABILITAÇÃO, DEVIDO À APRESENTAÇÃO DE DOCUMENTO EM DESCONFORMIDADE COM AS EXIGÊNCIAS DO EDITAL (AUSÊNCIA DE AUTENTICAÇÃO) - INEXISTÊNCIA DE SUSPEITA DE IRREGULARIDADE (FRAUDE OU FALSIDADE) - EXCESSO DE FORMALISMO - ESTRITA OBSERVÂNCIA AOS PRINCÍPIOS DA RAZOABILIDADE E COMPETITIVIDADE - SENTENÇA CONCESSIVA DA ORDEM CONFIRMADA - RECURSO DESPROVIDO. *Mutatis mutandis, "é extremamente formalista a decisão que, em tomada de preços, inabilita licitante por ausência de autenticação em uma das folhas dos inúmeros documentos apresentados, sobretudo porque dissociada dos princípios da proporcionalidade (razoabilidade) e da competitividade, já que não houve sequer suspeita de falsidade ou fraude do documento."* (AC em MS n. 2005.042346-1, rel. Des. Substituto Jaime Ramos, j. 16.5.06) (TJSC, Apelação Cível em Mandado de Segurança n. 2007.063655-2, da Capital, rel. Des. Rodrigo Collaço, j. 21-07-2011).

A Recorrente apresentou toda a documentação hábil a verificar sua qualificação econômico-financeira, demonstrando sua aptidão em conformidade com o exigido no edital, notadamente por restar comprovado que a mesma não está em processo de falência, concordata ou recuperação judicial.

Todavia, caso paire eventual dúvida sobre a qualificação econômico-financeira da empresa PACOPEDRA PAVIMENTADORA E COMÉRCIO DE PEDRAS LTDA, a mesma poderá





PACOPEDRA

Obras de Infraestrutura

ser sanada mediante a realização de diligencia, o que é facultada à Comissão, conforme se denota pelo artigo 43, § 3º, da Lei 8.666/93:

"Art. 43. A Licitação será processada e julgada com observância dos seguintes procedimentos:

(...)

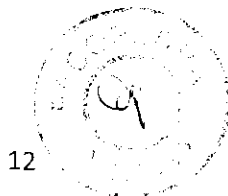
§3º É facultada à Comissão ou autoridade superior, em qualquer fase da licitação, a promoção de diligencia destinada a esclarecer ou a complementar a instrução do processo, vedada a inclusão de documento ou informação que deveria constar originariamente da proposta".

Neste sentido, extrai-se da Jurisprudência do STJ:

"A promoção de diligencia é uma faculdade da Comissão de licitação, constituindo, por tanto, medida discricionária do administrador." (Resp nº 102.224/SP, 2ª T., rela. Min. Castro Meira, j. 05/04/2005, DJ de 23.05.2005).

"Com respeito à diligência realizada pela pregoeira (itens 3.3 e 3.4), sabe-se que, à luz do disposto no art. 43, §3º, da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, é facultada à Comissão ou autoridade superior, em qualquer fase da licitação, a realização de diligência com vistas a esclarecer ou complementar a instrução do processo, vedada a inclusão posterior de documento ou informação que deveria constar originariamente da proposta.

2.3 E, no caso em apreço, vejo que a medida saneadora efetuada pelo MDA, por meio de contato telefônico, em 15/10/2010, não infringiu a lei de licitações, já que teve por objetivo o detalhamento dos pontos de função por sistema, no tocante ao atestado de capacidade técnica fornecido pela Secretaria de Educação da Bahia e apresentado pela Avansys." (Acórdão nº 747/2011, Plenário, rel. Min. André Luís de Carvalho).





PACOPEDRA

Obras de Infraestrutura

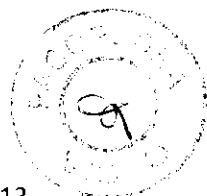
No mesmo sentido é a jurisprudência do TCU, veja-se:

"Como é sabido, à luz do disposto no art. 43, §3º, da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, é facultada à Comissão ou autoridade superior, em qualquer fase da licitação, a realização de diligência com vistas a esclarecer ou complementar a instrução do processo, vedada a inclusão posterior de documento ou informação que deveria constar originariamente da proposta. Logo, durante o exame das propostas, se a Administração entender necessário, poderá solicitar aos licitantes a apresentação de informações complementares, a exemplo do detalhamento de custos, marca dos materiais considerados na composição dos preços, amostra ou protótipo dos produtos cotados e percentual do BDI considerado na formação dos preços." (Acórdão nº 550/2011, Plenário, rel. Min. André Luís de Carvalho)

Todavia, no caso em tela, a documentação apresentada pela Recorrida não deixa qualquer dúvida quanto a qualificação econômico-financeira da empresa ora Recorrente.

Outrossim, para que não reste qualquer dúvida quanto a qualificação econômico-financeira, segue anexo a Certidão de Falência e Concordata com comprovação do sistema EPROC, o que corrobora as certidões já apresentadas pela Recorrente.

Importante destacar que a Certidão de Falência e Concordata, ora ofertada não se trata de documento novo apresentado no certame, mas do mesmo documento, apenas extraído do sistema **eproc**.





PACOPEDRA

Obras de Infraestrutura

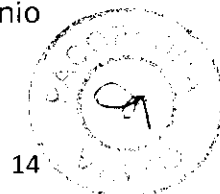
2.3. Da Qualificação Técnica:

Ao contrário da decisão da comissão licitante, vislumbra-se que os documentos apresentados pela Recorrente - Atestado de Capacidade Técnico - Operacional e Capacidade Técnica Profissional, comprovam plenamente a sua Qualificação Técnica e satisfazem todas as exigências do edital, notadamente do item 3.4.3 e 3.4.4.

Não obstante, o artigo 30, inciso II, da Lei n. 8.666, de 21.6.1993, estabelece "*que a qualificação técnica dar-se-á mediante a comprovação de execução prévia de obra semelhante*", o que restou cabalmente demonstrado.

Neste sentido, seguem julgados do Egrégio Tribunal de Justiça do Estado de Santa Catarina:

"REEXAME NECESSÁRIO EM MANDADO DE SEGURANÇA. ADMINISTRATIVO. LICITAÇÃO. PRETENSÃO DE ANULAÇÃO DA DECISÃO QUE INABILITOU A LICITANTE, COM A SUA CONSEQUENTE PARTICIPAÇÃO NAS FASES SEGUINTE DO CERTAME. CONCESSÃO DA SEGURANÇA QUE SE IMPÕE. AFRONTA INEQUÍVOCA AO ARTIGO 109, INCISO I, ALÍNEA "A", DA LEI N. 8.666, DE 21.6.1993, E AOS PRINCÍPIOS DO CONTRADITÓRIO E DA AMPLA DEFESA NO PROCESSO LICITATÓRIO. **PLENA COMPROVAÇÃO DA QUALIFICAÇÃO TÉCNICA E DOS QUANTITATIVOS MÍNIMOS EXIGIDOS NO EDITAL DE CONCORRÊNCIA**, UMA VEZ QUE SE EXIGIA APRESENTAÇÃO DE ATESTADO TÉCNICO DA EMPRESA LICITANTE, ESTE QUE NÃO SE CONFUNDE COM CERTIDÃO DE ACERVO TÉCNICO DO ENGENHEIRO CIVIL. SENTENÇA MANTIDA. REMESSA DESPROVIDA". (TJSC, Reexame Necessário em Mandado de Segurança n. 2007.045011-0, de Chapecó, rel. Des. Jânio Machado, j. 29-04-2010).





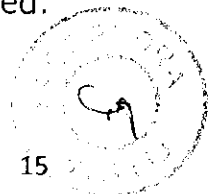
PACOPEDRA

Obras de Infraestrutura

"LICITAÇÃO - COMPROVAÇÃO DE REGULARIDADE TRIBUTÁRIA PERANTE A UNIÃO FEDERAL - CERTIDÃO EMITIDA PELA SECRETARIA DA RECEITA FEDERAL - REQUISITO ATENDIDO. É suficiente e atende à exigência do edital, para efeitos de admissão de empresa a participar de licitação, a certidão de quitação de tributos federais emitida pela Secretaria da Receita Federal, onde têm início os procedimentos fiscais que dão ensejo à inscrição dos débitos apurados em dívida ativa da União, sendo perfeitamente dispensável a apresentação de documentação similar oriunda da Procuradoria Geral do Ministério da Fazenda. LICITAÇÃO - ACERVO TÉCNICO-PROFISSIONAL - RECAPEAMENTO ASFÁLTICO - EDITAL - EXIGÊNCIA MÍNIMA DE 50.000 M² CADASTRADOS JUNTO AO CREA/SC - EMPRESA QUE COMPROVOU TER REGISTRADOS 48.032 M² - ADMISSÃO PELA COMISSÃO DE LICITAÇÃO - INEXISTÊNCIA DE ILEGALIDADE. **Demonstrando a empresa licitante que tem experiência profissional suficiente para capacitá-la a dar integral cumprimento às obrigações que contratará perante a Administração, por haver realizado adequadamente, em ocasiões pretéritas, serviço da mesma natureza, deve ser admitida a participar da licitação, mesmo que o acervo técnico atestado pelo ente público indicado seja inferior ao exigido pelo edital, porquanto a Lei nº 8.666/93 não permite medidas discriminatórias, tendentes a afastar interessados no certame e a desnaturar o seu caráter competitivo.** (TJSC, Apelação Cível em Mandado de Segurança n. 1996.002199-0, de São Bento do Sul, rel. Des. Eder Graf, j. 15-10-1996).

Segundo Marçal Justen Filho:

"A forma de comprovação da experiência anterior, no âmbito da qualificação técnica operacional para obras e serviços de engenharia, consiste na apresentação de atestados fornecidos pelos interessados em face de quem a atividade foi desempenhada". (**Comentários à lei de licitações e contratos administrativos.** 11. ed. São Paulo: Dialética, 2005, p. 331).



15



PACOPEDRA

Obras de Infraestrutura

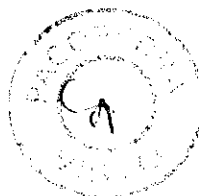
Em abono, mesmo porque não se pode perder de vista a obrigação de se selecionar a proposta mais vantajosa à administração Pública, consoante determina a Norma de Regência das Licitações (Lei 8.666/93), devendo ser observado o princípio da legalidade e da seleção da proposta mais vantajosa para a Administração, de acordo com o art. 3º da Lei 8.666/93:

"Art. 3º. A licitação destina-se a garantir a observância do princípio constitucional da isonomia, a seleção da proposta mais vantajosa para a administração e a promoção do desenvolvimento nacional sustentável e será processada e julgada em estrita conformidade com os princípios básicos da legalidade, da impessoalidade, da moralidade, da igualdade, da publicidade, da probidade administrativa, da vinculação ao instrumento convocatório, do julgamento objetivo e dos que lhes são correlatos".

Insta registrar que a Recorrente comprovou a execução de passeios com paver, que possui a **mesma natureza da calçada**, conforme se comprova pelo projeto, parte do memorial e orçamento que seguem em anexo, os quais demonstram a implantação de calçadas, de acordo a exigência do edital.

Não obstante, da análise de referidos documentos, resta incontroverso que estes fazem referência à execução de serviço pela Recorrente com **as mesmas características**, ou seja, com **igual** complexidade tecnológica e operacional, conforme exigência do edital, o que comprova de forma efetiva a qualificação técnica da Recorrente.

Pela própria análise do Atestado de Capacidade Técnica juntado pela Recorrente, verifica-se que consta a execução





PACOPEDRA

Obras de Infraestrutura

das obras de terraplanagem, drenagem, esgoto sanitário, rede de água potável, pavimentação, **passeios** e sinalização viária realizadas pela mesma, além do que os mesmos foram executados com eficácia e de acordo com as Normas Técnicas pertinentes, o que por si só já comprova a Capacidade Técnica da Recorrente.

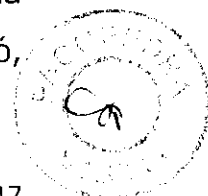
Nesta linha, não restam dúvidas que a Recorrente é plenamente capacitada para a execução das obras objeto do presente edital.

Insta registrar, ainda, que a Recorrente cuida-se de empresa que **há mais de 33 (trinta e três) anos** atua no mercado, sempre zelando pela idoneidade e lisura de comportamento por parte desta em suas negociações, sempre pautadas nos dispositivos legais vigentes.

O histórico comercial da Recorrente só abona suas atitudes, e no espírito de colaboração e integração que devem embasar todas as relações contratuais, notadamente pela excelência na execução de seus serviços.

Logo, não há de se reformar a decisão que inabilitou a Recorrente, posto que cumpriu todos os requisitos editalícios, mas caso essa comissão assim não entender, o que não se espera, mas apenas se admite para meras conjecturas, a Recorrente se coloca a disposição para prestar todas as informações necessárias para o saneamento de eventual dúvida que possa existir.

Portanto, deve ser reformada a decisão da comissão, pois as divergências apontadas não são capazes, por si só, de ensejar a inabilitação da Recorrente.





PACOPEDRA
Obras de Infraestrutura

3. DOS REQUERIMENTOS:

Ante aos fatos narrados e as razões de direito acima aduzidas, requer a Recorrente:

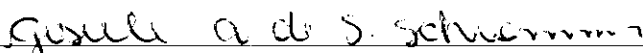
a) Seja recebido o presente apelo administrativo, em ambos os efeitos, e julgado procedente para reformar a decisão, julgando, a empresa Pacopedra Pavimentadora e Comércio de Pedras Ltda., habilitada ao certame e admitido à participação da Recorrente na fase seguinte da licitação;

b) O encaminhamento do presente recurso administrativo para instância superior, em caso de ser julgado improcedente, o que se admite apenas hipoteticamente, devidamente informado;

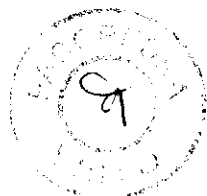
c) Protesta provar o alegado por meio de todas as provas em direito admitidas, em especial a documental.

Nesses termos, pede deferimento.

Gaspar/SC, 30 de maio de 2019.



PACOPEDRA PAVIMENTADORA E COM. DE PEDRAS LTDA.
Gisiele Adaise de Souza
Sócia/Engenheira Civil
CREA/SC 089509-8





23/05/2019

PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SANTA CATARINA
Comarca de Gaspar

CERTIDÃO
FALÊNCIA, CONCORDATA E RECUPERAÇÃO JUDICIAL

CERTIDÃO Nº:

FOLHA: 1/1

À vista dos registros cíveis constantes nos sistemas de informática do Poder Judiciário do Estado de Santa Catarina da Comarca de Gaspar, com distribuição anterior à data de 22/05/2019, verificou-se NADA CONSTAR em nome de:

PACOPEDRA PAVIMENTADORA E COMÉRCIO DE PEDRAS LTDA, portador do CNPJ: 79.485.892/0001-18. ****

OBSERVAÇÕES:

- a) para a emissão desta certidão, foram considerados os normativos do Conselho Nacional de Justiça;
- b) os dados informados são de responsabilidade do solicitante e devem ser conferidos pelo interessado e/ou destinatário;
- c) a autenticidade deste documento poderá ser confirmada no endereço eletrônico <http://www.tjsc.jus.br/portal>, opção Certidões/Conferência de Certidão;
- d) para a Comarca da Capital, a pesquisa abrange os feitos em andamento do Foro Central, Eduardo Luz, Norte da Ilha, Fórum Bancário e Distrital do Continente;
- e) certidão é expedida em consonância com a Lei nº 11.101/2005, com a inclusão das classes extrajudiciais: 128 - Recuperação Extrajudicial e 20331 - Homologação de Recuperação Extrajudicial.

ATENÇÃO: A presente certidão é válida desde que apresentada juntamente com a respectiva certidão de registros cadastrados no sistema eproc disponível através do endereço <https://certeproc1g.tjsc.jus.br>

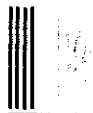
Certifico finalmente que esta certidão é isenta de custas.

Esta certidão foi emitida pela internet e sua validade é de 60 dias.

Gaspar, quinta-feira, 23 de maio de 2019.

PEDIDO Nº:





PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA
de Santa Catarina
Diretoria Geral Judiciária
Diretoria de Cadastro e Distribuição Processual

Número do pedido: 12940
FOLHA: 1 / 1

CERTIDÃO FALÊNCIA, CONCORDATA E RECUPERAÇÃO JUDICIAL Nº: 12940

À vista dos constantes **no sistema eproc** do Poder Judiciário de Santa Catarina, utilizando como parâmetro os dados informados pelo(a) requerente, NADA CONSTA distribuído em relação a:

NOME: PACOPEDRA PAVIMENTADORA E COMÉRCIO DE PEDRAS LTDA

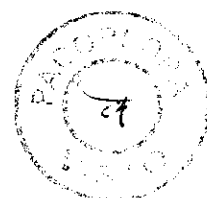
CNPJ: 79.485.892/0001-18

Certidão emitida às 13:56 de 23/05/2019.

OBSERVAÇÕES

- 1) Esta certidão tem validade de 60 (sessenta) dias a contar da data da emissão.
- 2) Será negativa quando não houver feito em tramitação contra a pessoa a respeito da qual foi solicitada;
- 3) Certidão expedida em consonância com a Lei nº 11.101/2005, com a inclusão das classes extrajudiciais: 128 - Recuperação Extrajudicial e 20331 - Homologação de Recuperação Extrajudicial;
- 4) Foram considerados os normativos do CNJ;
- 5) Os dados informados são de responsabilidade do solicitante e devem ser conferidos pelo interessado e/ou destinatário;

ATENÇÃO: A presente certidão é válida desde que apresentada juntamente com a respectiva certidão de registros cadastrados no sistema de automação da justiça - SAJ5, disponível através do endereço <https://esaj.tjsc.jus.br/sco/abrirCadastro.do>



CERTIDÃO CÍVEL Nº: 12945

À vista dos **registros cíveis** constantes no sistema **eproc** do Poder Judiciário de Santa Catarina, utilizando como parâmetro os dados informados pelo(a) requerente, NADA CONSTA distribuído em relação a:

NOME: PACOPEDRA PAVIMENTADORA E COMÉRCIO DE PEDRAS LTDA

CNPJ: 79.485.892/0001-18

Certidão emitida às 14:03 de 23/05/2019.

OBSERVAÇÕES

- 1) Esta certidão tem validade de 60 (sessenta) dias a contar da data da emissão.
- 2) Será negativa quando não houver feito em tramitação contra a pessoa a respeito da qual foi solicitada;
- 3) Não abrange as ações de falência, concordata e recuperação judicial;
- 4) A certidão abrange ações cíveis contra atos disciplinares militares, conforme art. 125, § 5º da CFB;
- 5) Não tem validade para fins eleitorais;
- 6) Foram considerados os normativos do CNJ;
- 7) Os dados informados são de responsabilidade do solicitante e devem ser conferidos pelo interessado e/ou destinatário;

ATENÇÃO: A presente certidão é válida desde que apresentada juntamente com a respectiva certidão de registros cadastrados no sistema de automação da justiça - SAJ5, disponível através do endereço <https://esaj.tjsc.jus.br/scr/abrirCadastro.do>





Certidão de Acervo Técnico - CAT
Resolução nº 1.025, de 20 de outubro de 2009

CREA-SC

CAT COM REGISTRO DE ATESTADO
252019102800
Atividade concluída

CERTIFICAMOS, em cumprimento ao disposto na Resolução nº 1.025, de 30 de outubro de 2009 do Confea, que consta dos assentamentos deste Conselho Regional de Engenharia e Agronomia de Santa Catarina - CREA-SC, o Acervo Técnico do(a) profissional e Anotação(ões) de Responsabilidade Técnica-ART abaixo descritos:

Profissional.: **ANDERSON MINATTI SCHMIDT**

Registro.....: SC S1 104163-0

C.P.F.....: 076.519.699-95

Data Nasc.....: 10/10/1991

Títulos.....: ENGENHEIRO CIVIL

DIPLOMADO EM 29/02/2016 PELO(A)

FACULDADE DO VALE DO ITAJAI MERIM

BRUSQUE - SC

Títulos.....: TEC. EDIF. CANC. LEI 13.639/18

DIPLOMADO EM 29/09/2010 PELO(A)

SERVICO NACIONAL DE APRENDIZAGEM INDUSTRIAL

FLORIANOPOLIS - SC

•ART 6677032-8

Empresa.....: PACOPEDRA PAVIMENTADORA E COM DE PEDRAS LTDA

Proprietário.: MUNICIPIO DE INDAIAL

Endereço Obra: RUA MARECHAL FLORIANO PEIXOTO S N

Bairro.....: ESTRADA DAS AREIAS

89130 - INDAIAL - SC

Registrada em: 19/08/2018

Baixada em.. 06/09/2018

Período (Previsto) - Início: 03/06/2016 Término.....: 15/06/2018

Autoria: EQUIPE VINCULADA A ART: 5886079-0

Profissional: 089509-8 GISIELE ADAISE DE SOUZA SCHRAMM

Tipo...: COMPLEMENTAÇÃO VINCULADA A ART: 6677022-0

Profissional: 104163-0 ANDERSON MINATTI SCHMIDT

EXECUCAO

SERVICO NAO RELACIONADO EM SISTEMA DE DRENAGEM

Dimensão do Trabalho ...: 2.515,00 METRO(S)

LASTRO DE BRITA

Dimensão do Trabalho ...: 443,99 METRO(S) CUBICO(S)

CONCRETO USINADO

Dimensão do Trabalho ...: 249,11 METRO(S) CUBICO(S)

FORMAS

Dimensão do Trabalho ...: 3.470,35 METRO(S) QUADRADO(S)

ARMADURA DE ACO PARA CONCRETO

Dimensão do Trabalho ...: 9.506,78 QUILOGRAMA(S)

CIMBRAMENTO

Dimensão do Trabalho ...: 1,80 METRO(S) CUBICO(S)

REDE DE AGUAS PLUVIAIS

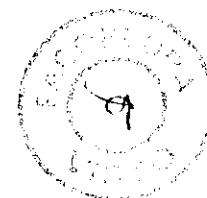
Dimensão do Trabalho ...: 2.595,00 METRO(S)

REATERRO

Dimensão do Trabalho ...: 7.412,86 METRO(S) CUBICO(S)

CAIXA COLETORA

Dimensão do Trabalho ...: 126,00 UNIDADE(S)





Certidão de Acervo Técnico - CAT
Resolução nº 1.025, de 20 de outubro de 2009
Conselho Regional de Engenharia e Agronomia de Santa Catarina

CREA-SC

CAT COM REGISTRO DE ATESTADO
252019102800
Atividade concluída

CAIXA DE LIGACAO

Dimensão do Trabalho ... 21,00 UNIDADE(S)

BOCA DE LOBO E/OU DE BUEIRO

Dimensão do Trabalho ... 15,00 UNIDADE(S)

DRENO

Dimensão do Trabalho ... 1.963,00 METRO(S)

CONFORME CONTRATO 083 2016 PROGRAMA PRO TRANSPORTE CONTRATO NO 0400797

96 2014

•ART 6677035-2

Empresa..... PACOPEDRA PAVIMENTADORA E COM DE PEDRAS LTDA

Proprietário.: MUNICIPIO DE INDAIAL

Endereço Obra: RUA MARECHAL FLORIANO PEIXOTO S N

Bairro..... ESTRADA DAS AREIAS

89130 - INDAIAL - SC

Registrada em: 19/08/2018

Baixada em.. 06/09/2018

Período (Previsto) - Início: 03/06/2016 Término.....: 15/06/2018

Autoria: EQUIPE VINCULADA A ART: 5896079-0

Profissional: 089509-8 GISELE ADAISE DE SOUZA SCHRAMM

Tipo...: COMPLEMENTAÇÃO VINCULADA A ART: 6677022-0

Profissional: 104163-0 ANDERSON MINATTI SCHMIDT

EXECUCAO

CALHA

Dimensão do Trabalho ... 1.211,00 METRO(S)

DESCIDA D'AGUA

Dimensão do Trabalho ... 57,00 METRO(S)

SERVICO NAO RELACIONADC EM SISTEMA DE DRENAGEM

Dimensão do Trabalho ... 5,00 UNIDADE(S)

ATERRO

Dimensão do Trabalho ... 1.266,68 METRO(S) CUBICO(S)

POCO DE VISITA

Dimensão do Trabalho ... 32,00 UNIDADE(S)

IMPERMEABILIZACAO

Dimensão do Trabalho ... 173,84 METRO(S) QUADRADO(S)

REDE DE ESGOTO

Dimensão do Trabalho ... 1.912,96 METRO(S)

REDE DE ESGOTO

Dimensão do Trabalho ... 41,00 UNIDADE(S)

ESTACAO ELEVATORIA

Dimensão do Trabalho ... 2,00 UNIDADE(S)

POCO DE VISITA

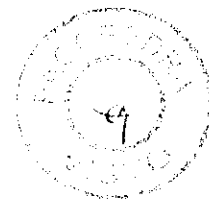
Dimensão do Trabalho ... 2,00 UNIDADE(S)

REDE DE ESGOTO

Dimensão do Trabalho ... 1.315,00 METRO(S)

ESTACAO DE TRATAMENTO DE ESGOTO

Dimensão do Trabalho ... 1,00 UNIDADE(S)



Registro realizado eletronicamente para aferir/acesse o código QR impresso na CAT vinculada ou arquivamento no site: <https://www.crea-sc.org.br/creanet/wa/certidao.php>, informando o número da Certidão de Acervo Técnico e sua data de emissão

Registro realizado a partir do protocolo nº 71900018392 CAT nº 252019102800 de 19/03/2019, página 2 de 12

CREA-SC
Conselho Regional de Engenharia e Agronomia de Santa Catarina



Certidão de Acervo Técnico - CAT
Resolução nº 1.025, de 20 de outubro de 2009
Conselho Regional de Engenharia e Agronomia de Santa Catarina

CREA-SC

CAT COM REGISTRO DE ATESTADO
252019102800
Atividade concluída

96 2014 CONFORME CONTRATO 083 2016 PROGRAMA PRO TRANSPORTE CONTRATO NO 0400797

•ART 6677039-5

Empresa.....: PACOPEDEIRA PAVIMENTADORA E COM DE PEDRAS LTDA
Proprietário.: MUNICIPIO DE INDAIAL
Endereço Obra: RUA MARECHAL FLORIANO PEIXOTO S N
Bairro.....: ESTRADA DAS AREIAS
89130 - INDAIAL - SC

Registrada em: 19/03/2018 Baixada em... 06/09/2018
Período (Previsto) - Início: 03/06/2016 Término.....: 15/06/2018
Autoria: EQUIPE VINCULADA A ART: 5896079-0
Profissional: 089509-8 GISIELE ADAISE DE SOUZA SCHRAMM
Tipo...: COMPLEMENTAÇÃO VINCULADA A ART: 6677022-0
Profissional: 104163-0 ANDERSON MINATTI SCHMIDT

EXECUCAO

ARMADURA DE ACO PARA CONCRETO

Dimensão do Trabalho ... 4.097,01 QUILOGRAMA(S)

FORMAS

Dimensão do Trabalho ... 84,39 METRO(S) QUADRADO(S)

CONCRETO USINADO

Dimensão do Trabalho ... 42,52 METRO(S) CUBICO(S)

EMISSARIO

Dimensão do Trabalho ... 32,00 METRO(S)

MONTAGEM

ESTRUTURA DE METAL

Dimensão do Trabalho ... 36,39 METRO(S) QUADRADO(S)

EXECUCAO

PAVIMENTACAO EM LAJOTAS

Dimensão do Trabalho ... 398,00 METRO(S) QUADRADO(S)

MEIO FIO

Dimensão do Trabalho ... 110,00 METRO(S)

CAIHA

Dimensão do Trabalho ... 55,00 METRO(S)

ALAMBRADO

Dimensão do Trabalho ... 101,00 METRO(S)

SERVICO NAO RELACIONADO EM SISTEMA DE ABASTECIMENTO DE AGUA

Dimensão do Trabalho ... 6,00 UNIDADE(S)

SERVICO NAO RELACIONADO EM SISTEMA DE ABASTECIMENTO DE AGUA

Dimensão do Trabalho ... 30,00 UNIDADE(S)

REDE DE AGUA

Dimensão do Trabalho ... 4.193,00 METRO(S)

96 2014 CONFORME CONTRATO 083 2016 PROGRAMA PRO TRANSPORTE CONTRATO NO 0400797





Certidão de Acervo Técnico - CAT
Resolução nº 1.025, de 20 de outubro de 2009
Conselho Regional de Engenharia e Agronomia de Santa Catarina

CREA-SC

CAT COM REGISTRO DE ATESTADO
252019102800
Atividade concluída

•ART 6677044-1

Empresa.....: PACOPEDRA PAVIMENTADORA E COM DE PEDRAS LTDA
Proprietário.: MUNICIPIO DE INDAIAL
Endereço Obra: RUA MARECHAL FLORIANO PEIXOTO S N
Bairro.....: ESTRADA DAS AREIAS
89130 - INDAIAL - SC

Registrada em: 19/03/2018 Baixada em.. 06/09/2018
Período (Previsto) - Início: 03/06/2016 Término.....: 15/06/2018
Autoria: EQUIPE VINCULADA A ART: 5896079-0
Profissional: 089509-8 GISIELE ADAISE DE SOUZA SCHRAMM
Tipo...: COMPLEMENTAÇÃO VINCULADA A ART: 6677022-0
Profissional: 104163-0 ANDERSON MINATTI SCHMIDT

EXECUCAO

RAMAL DE LIGACAO

Dimensão do Trabalho ... 41,00 UNIDADE(S)
SERVICO NAO RELACIONADO EM SISTEMA DE ABASTECIMENTO DE AGUA
Dimensão do Trabalho ... 2,00 UNIDADE(S)

REGULARIZACAO

TERRAPLENAGEM

Dimensão do Trabalho ... 23.435,28 METRO(S) QUADRADO(S)

TERRAPLENAGEM

Dimensão do Trabalho ... 4.606,26 METRO(S) CUBICO(S)

EXECUCAO

BASE E/OU SUB-BASE

Dimensão do Trabalho ... 6.279,46 METRO(S) CUBICO(S)

BASE E/OU SUB-BASE

Dimensão do Trabalho ... 3.891,54 METRO(S) CUBICO(S)

IMPRIMACAO

Dimensão do Trabalho ... 21.014,52 METRO(S) QUADRADO(S)

PINTURA DE LIGACAO

Dimensão do Trabalho ... 36.952,52 METRO(S) QUADRADO(S)

PAVIMENTACAO ASFALTICA

Dimensão do Trabalho ... 2.733,65 TONELADA(S)

ATERRO

Dimensão do Trabalho ... 1.876,08 METRO(S) CUBICO(S)

MEIO FIO

Dimensão do Trabalho ... 4.197,00 METRO(S)

PAVIMENTACAO EM PAVER

Dimensão do Trabalho ... 9.363,60 METRO(S) QUADRADO(S)

CONFORME CONTRATO 083 2016 PROGRAMA PRO TRANSPORTE CONTRATO NO 0400797

96 2014

Registro realizado eletronicamente, para afetar acesse o código QR impresso na CAT vinculada ou diretamente no site <https://www.crea-sc.org/crea-net/valcertidao.php> informando o número da Certidão de Acervo Técnico e sua data de emissão

Registro realizado a partir do protocolo nº 71900018392 CAT nº 252019102800 de 19/03/2019, página 4 de 12

CREA-SC
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DE SANTA CATARINA





Certidão de Acervo Técnico - CAT
Resolução nº 1.025, de 20 de outubro de 2009

CREA-SC

CAT COM REGISTRO DE ATESTADO
252019102800
Atividade concluída

Conselho Regional de Engenharia e Agronomia de Santa Catarina

•ART 6760173-9

Empresa.....: PACOPEDEIRA PAVIMENTADORA E COM. DE PEDRAS LTDA

Proprietário.: MUNICIPIO DE INDAIAL

Endereço Obra: RUA MARECHAL FLORIANO PEIXOTO S N

Bairro..... ESTRADA DAS AREIAS

89130 - INDAIAL - SC

Registrada em: 26/10/2018 Baixada em... 19/03/2019

Período (Previsto) - Início: 03/06/2016 Término.....: 15/06/2018

Autoria: EQUIPE VINCULADA A ART: 5896079-0

Profissional: 089509-8 GISELE ADAISE DE SOUZA SCHRAMM

Tipo...: SUBST. ART VINCULADA A ART: 6677049-2

Profissional: 104163-0 ANDERSON MINATTE SCHMIDT

EXECUCAO

ALVENARIA

Dimensão do Trabalho ... 159,17 METRO(S) QUADRADO(S)

CHAPISCO

Dimensão do Trabalho ... 312,84 METRO(S) QUADRADO(S)

REBOCO

Dimensão do Trabalho ... 57,40 METRO(S)

INSTALACAO

CERCA

Dimensão do Trabalho ... 643,00 METRO(S)

CERCA

Dimensão do Trabalho ... 344,00 METRO(S) QUADRADO(S)

EXECUCAO

RAMAL DE ENTRADA DE ENERGIA EM BAIXA TENSÃO

Dimensão do Trabalho ... 11,00 UNIDADE(S)

SINALIZACAO VIARIA VERTICAL

Dimensão do Trabalho ... 25,20 METRO(S) QUADRADO(S)

SINALIZACAO VIARIA VERTICAL

Dimensão do Trabalho ... 2,00 UNIDADE(S)

SINALIZACAO VIARIA HORIZONTAL

Dimensão do Trabalho ... 455,00 UNIDADE(S)

SINALIZACAO VIARIA HORIZONTAL

Dimensão do Trabalho ... 825,40 METRO(S) QUADRADO(S)

SINALIZACAO VIARIA HORIZONTAL

Dimensão do Trabalho ... 137,10 METRO(S) QUADRADO(S)

CONFORME CONTRATO 083 2016 PROGRAMA PRO TRANSPORTE CONTRATO NO 0400797

96 2014

Registro realizado eletronicamente, para afeirar acesse o código QR impresso na CAT vinculada ou direcionamento no site: <https://www.crea.sc.org/brc/crenet/validacao.php> informando o número da Certidão de Acervo Técnico e sua data de emissão

Registro realizado a partir do protocolo nº 71900018392 CAT nº 252019102800 de 19/03/2019, página 5 de 12

CREA-SC
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DE SANTA CATARINA





Certidão de Acervo Técnico - CAT
Resolução nº 1.025, de 20 de outubro de 2009

CREA-SC

CAT COM REGISTRO DE ATESTADO
252019102800
Atividade concluída

Conselho Regional de Engenharia e Agronomia de Santa Catarina

•ART 6677022-0

Empresa.....: PACOPEDEIRA PAVIMENTADORA E COM DE PEDRAS LTDA

Proprietário.: MUNICIPIO DE INDAIAL

Endereço Obra: RUA MARECHAL FLORIANO PELXOTO S N

Bairro..... ESTRADA DAS AREIAS

89130 - INDAIAL

- SC

Registrada em: 19/08/2018

Baixada em.. 06/09/2018

Período (Previsto) - Início: 03/06/2016 Término.....: 15/06/2018

Autoria: EQUIPE VINCULADA A ART: 5896079-0

Profissional: 089509-8 GISIELE ADAISE DE SOUZA SCHRAMM

Tipo...: SUBST. ART VINCULADA A ART: 5898202-7

Profissional: 104163-0 ANDERSON MINATTI SCHMIDT

LOCACAO

REDE DE ESGOTO

Dimensão do Trabalho ... 6.515,96 METRO(S)

REDE DE AGUAS PLUVIAIS

Dimensão do Trabalho ... 2.579,00 METRO(S)

EXECUCAO

LIMPEZA DE TERRENO

Dimensão do Trabalho ... 8.781,50 METRO(S) QUADRADO(S)

ESCAVACAO EM TERRA

Dimensão do Trabalho ... 23.069,44 METRO(S) CUBICO(S)

ESCAVACAO EM ROCHA COM USO DE EXPLOSIVOS

Dimensão do Trabalho ... 284,00 METRO(S) CUBICO(S)

ATERRO

Dimensão do Trabalho ... 9.570,81 METRO(S) CUBICO(S)

ATERRO

Dimensão do Trabalho ... 950,00 METRO(S) CUBICO(S)

OBRAS DE PROTECAO DE ENCOSTAS

Dimensão do Trabalho ... 1.149,46 METRO(S) CUBICO(S)

COMPACTACAO DE ATERRO E/OU DE BASE

Dimensão do Trabalho ... 4.290,02 METRO(S) CUBICO(S)

COMPACTACAO DE ATERRO E/OU DE BASE

Dimensão do Trabalho ... 5.280,59 METRO(S) CUBICO(S)

ESCAVACAO EM TERRA

Dimensão do Trabalho ... 11.187,37 METRO(S) CUBICO(S)

ESCAVACAO EM ROCHA COM USO DE EXPLOSIVOS

Dimensão do Trabalho ... 63,64 METRO(S) CUBICO(S)

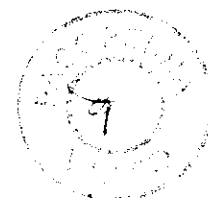
CONFORME CONTRATO 083 2016 PROGRAMA PRO TRANSPORTE CONTRATO NO 0400797

96 2014

Registro realizado eletronicamente. Para ativar, acesse o código QR impresso na CAT vinculada ou diretamente no site <https://www.crea-sc.org/biblioteca/certidao.php> informando o número da Certidão de Acervo Técnico e sua data de emissão

Registro realizado a partir do protocolo nº 71900018392 CAT nº 252019102800 de 19/03/2019, página 6 de 12

CREA-SC
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DE SANTA CATARINA





Certidão de Acervo Técnico - CAT
Resolução nº 1.025, de 20 de outubro de 2009
Conselho Regional de Engenharia e Agronomia de Santa Catarina

CREA-SC

CAT COM REGISTRO DE ATESTADO
252019102800
Atividade concluída

Informações complementares:

O Atestado está registrado apenas para as atividades técnicas e quantidades constantes na(s) ART(s) acima certificada(s), desenvolvidas de acordo com as atribuições do(a) profissional na área de Engenharia Civil.

CERTIFICAMOS, finalmente, que se encontra vinculado à presente Certidão de Acervo Técnico - CAT, certificado conforme processo n. 71900018392, o atestado anexo expedido pelo contratante da obra/serviço, a quem cabe a responsabilidade pela veracidade e exatidão das informações nele constantes.

Certidão de Acervo Técnico n. 252019102800
19/03/2019, 11:00:07

A CAT à qual o atestado está vinculado é o documento que comprova o registro do atestado no CREA.

A CAT à qual o atestado está vinculado constituirá prova de capacidade técnico-profissional da pessoa jurídica somente se o responsável técnico indicado estiver ou venha a ser integrado ao seu quadro técnico por meio de declaração entregue no momento da habilitação ou da entrega das propostas.

A CAT é válida em todo o território nacional.

A CAT perderá a validade no caso de modificação dos dados técnicos qualitativos e quantitativos nele contidos, bem como de alteração da situação do registro da ART.

A autenticidade e a validade desta certidão deve ser confirmada no site do CREA-SC (www.crea-sc.org.br) ou no site do CONFEA (www.confea.org.br).

A falsificação deste documento constitui crime previsto no Código Penal Brasileiro, sujeitando o autor à respectiva ação penal.



Conselho Regional de Engenharia e Agronomia de Santa Catarina
Rodovia Admar Gonzaga, 2125 - Itacorubi - Florianópolis (SC), CEP: 88034-001
Telefone (48) 3331-2000 Fax: (48) 3331-2009 E-mail: crea-sc@crea-sc.org.br



Registro realizado eletronicamente, para ativar, acesse o código QR impresso na CAT vinculada ou direitamento no site <https://www.crea-sc.org.br/crea/validacao.php> informando o número da Certidão de Acervo Técnico e sua data de emissão.

Registro realizado a partir do protocolo nº 71900018392
CAT nº 252019102800 de 19/03/2019, página 7 de 12

CREA-SC
Conselho Regional de Engenharia e Agronomia de Santa Catarina



ATESTADO DE CAPACIDADE TÉCNICA

OBRA:

EXECUÇÃO DAS OBRAS DE TERRAPLENAGEM, DRENAGEM, ESGOTO SANITÁRIO, REDE DE ÁGUA POTÁVEL, PAVIMENTAÇÃO, PASSEIOS E SINALIZAÇÃO VIÁRIA DA RUA MARECHAL FLORIANO PEIXOTO – TRECHO 08, BAIRRO ESTRADA DAS AREIAS, MUNICÍPIO DE INDAIAL/SC

EMPRESA EXECUTANTE:

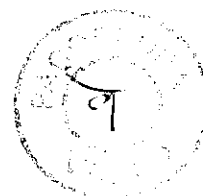
PACOPEDEIRA PAVIMENTADORA E COMÉRCIO DE PEDRAS LTDA., RUA ALBERTO FRANCISCO JUNKES, Nº 55, BAIRRO SANTA TEREZINHA, GASPAR / SC, CNPJ 79.485.892/0001-18, CREA / SC 037.577-6.

PROFISSIONAL RESPONSÁVEL:

ANDERSON MINATTI SCHMIDT, ENGENHEIRO CIVIL, CREA / SC 104.163-0.

Atestamos para os devidos fins de que a empresa **PACOPEDEIRA PAVIMENTADORA E COMÉRCIO DE PEDRAS LTDA.**, situada a Rua Alberto Francisco Junkes, nº 55, Bairro Santa Terezinha, Gaspar / SC, executou para Prefeitura Municipal de Indaial, situada a Rua Tiradentes, Centro, Indaial / SC, os serviços de **EXECUÇÃO DAS OBRAS DE TERRAPLENAGEM, DRENAGEM, ESGOTO SANITÁRIO, REDE DE ÁGUA POTÁVEL, PAVIMENTAÇÃO, PASSEIOS E SINALIZAÇÃO VIÁRIA DA RUA MARECHAL FLORIANO PEIXOTO – TRECHO 08, BAIRRO ESTRADA DAS AREIAS, MUNICÍPIO DE INDAIAL/SC** no período de **03/06/2016 à 30/05/2018**, compreendendo os seguintes serviços, cumprindo fielmente todas as especificações:

DESCRIÇÃO DOS SERVIÇOS	QUANT	UNID
Locação de Redes de esgoto	6.515,96	m
Locação de Redes de drenagem	2.579,00	m
Limpeza do Terreno	8.781,50	M2
Escavação de Mat. 1ª Cat.	23.069,44	M3
Escavação de Mat. 3ª Cat com uso de Explosivos	284,00	M3
Aterro em Mat. De 2ª Cat.	9.570,81	M3
Aterro em Mat. De 3ª Cat.	950,00	M3





Estado de Santa Catarina
PREFEITURA MUNICIPAL DE INDAIAL
Secretaria de Planejamento

Obras de Proteção de Encostas - Enrocamento de Pedras	1.149,46	M3
Compactação mecânica a 95% do proctor normal	4.290,22	M3
Compactação mecânica a 100% do proctor normal	5.280,59	M3
Escavação mecanizada de Valas Profundas	11.187,37	M3
Escavação mecanizada de Valas em Mat. De 3ªCat com uso de explosivos	63,64	M3
Berço rede de Drenagem em Pranchão de madeira	2.515,00	M
Lastro de Brita	443,99	M3
Execução de Concreto Usinado	249,11	M3
Forma em Madeira para estruturas de concreto	3.470,35	M2
Execução Armação de Aço CA50, corte, dobra e montagem de estruturas	9.506,78	Kg
Cimbramento para escoramento de formas de concreto	1,80	M3
Fabricação e assentamento de tubos de concreto DN30cm	535,00	M
Fabricação e assentamento de tubos de concreto DN40cm	917,00	M
Fabricação e assentamento de tubos de concreto DN60cm	776,00	M
Fabricação e assentamento de tubos de concreto DN80cm	135,00	M
Fabricação e assentamento de tubos de concreto DN100cm	161,00	M
Fabricação e assentamento de tubos de concreto DN120cm	20,00	M
Fabricação e assentamento de tubos de concreto DN150cm	46,00	M
Fabricação e assentamento de tubos de concreto DN200cm	5,00	M
Reaterro de Valas compactado a 100% do proctor normal	7.412,86	M3
Caixa Coletora	126,00	Unid
Caixa de ligação	21,00	Unid
Boca de Bueiro Simples	11,00	Unid
Boca de Bueiro Dupla	4,00	Unid
Dreno Raso com Manta geotêxtil, brita e tubo	503,00	M
Dreno Profundo com Manta geotêxtil, brita e tubo	1.460,00	M

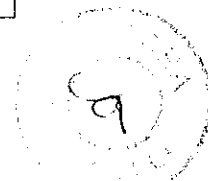
Registro realizado eletronicamente, para aférrir acesse o código QR impresso na CAT vinculada ou diretamente no site: <https://www.crea-sc.org.br/creaent/validacao.php>, informando o número da Certidão de Arquivo Técnico e sua data de emissão

Registro realizado a partir do protocolo nº 71900018392
CAT nº 252019102600 de 19/03/2019, página 9 de 12

CREA-SC
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHEIROS DE SANTA CATARINA

www.indaial.sc.gov.br

Av. Getúlio Vargas, nº 126 – Centro – Indaial / SC – Fone/Fax 47 3317.8800 – CNPJ 63.102.798/0001-00





Estado de Santa Catarina
PREFEITURA MUNICIPAL DE INDAIAL
Secretaria de Planejamento

Calha de concreto Dn40cm	1.211,00	M
Descida de agua em Degraus	57,00	M
Transposição de sarjeta	5,00	Unid.
Aterro com Areia	1.266,68	M3
Poço de visita para rede de esgotamento sanitário em anéis de concreto	32,00	Unid
Impermeabilização com pintura a base de resina	173,34	M2
Implantação de Rede Coletora de Esgoto Sanitário Dn150mm	1.101,32	M
Implantação de Rede Coletora de Esgoto Sanitário Dn200mm	811,64	M
Implantação de Ligações domiciliares de Esgoto Sanitário, com Selim, Curva, Til de ligação e tampão completo	41,00	Unid
Estação Elevatória de Esgoto Sanitário, com vazão de 22 l/s H.M. 25mca	1,00	Unid
Estação Elevatória de Esgoto Sanitário, com vazão de 14,5 l/s H.M. 17mca	1,00	Unid
Poço de Visita para Elevatória de Esgoto com anéis de concreto Dn2,00m	2,00	Unid
Fornecimento e assentamento de Rede de Recalque Dn300mm	410,00	M
Fornecimento e assentamento de Rede de Recalque Dn400mm	905,00	M
Estação de Tratamento de Esgoto Sanitário, com Vazão Final de 3,3l/s, com Reservatório de Lodo, Tanque de desinfecção, Decantadores, Sistema de aeração, Reator anaeróbico, Calha Parshall, Tanque de gradeamento, Painel de Controle, Fundações da Estação.	1,00	Unid.
Execução de Armação CA50, para fundação da ETE	4.097,01	Kg
Forma em Madeira	84,39	M2
Concreto Usinado 30mpa	42,52	M3
Emissário Final de Esgoto Tratado	32,00	M
Montagem Telhado com Estrutura Metálica	36,39	M2
Pavimento Intertravado com Lajotas Sextavadas	398,00	M2
Meio Fio de Concreto Pré Moldado	110,00	M
Calha de Concreto DN50cm	55,00	M
Alambrado em Mourões de Concreto	101,00	M

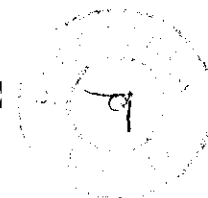
Registro realizado eletronicamente para aferir, através o código QR impresso na CAT vinculada ou diretamente no site <https://www.crea-sc.org.br/createnh/calendario.php> informando o número da Certidão de Aceite Técnico e sua data de emissão

Registro realizado a partir do protocolo nº 71900018392 CAT nº 252019102800 de 19/03/2019, página 10 de 12

CREA-SC
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA, ARQUITETURA E AGRICULTURA

www.indaial.sc.gov.br

Av. Getúlio Vargas, nº 126 – Centro – Indaial / SC – Fone/Fax 47 3317 8800 – CNPJ 83.102.798/0001-00





Estado de Santa Catarina
PREFEITURA MUNICIPAL DE INDAIAL
Secretaria de Planejamento

Ancoragem de Rede de água	6,00	Unid.
Caixa proteção de registros e mudança de diâmetro, descarga	30,00	Unid.
Fornecimento e assentamento de rede de água Potável Dn50mm	977,00	M
Fornecimento e assentamento de rede de água Potável Dn100mm	1.089,00	M
Fornecimento e assentamento de rede de água Potável Dn150mm de Fofó	15,00	M
Fornecimento e assentamento de rede de água Potável Dn200mm de Fofó	2.112,00	M
Ramal Ligação Predial de água potável	41,00	Unid
Interligação de Rede de água potável	2,00	Unid
Regularização do Sub Leito	23.435,28	M2
Regularização e reforço do sub leito com Mat. De 2ªCat, inclusive compactação a 100% do proctor normal	4.606,36	M3
Sub base com Macadame hidráulico	6.279,46	M3
Base de Brita Graduada	3.891,54	M3
Imprimação com Cm-30	21.014,52	M2
Pintura de Ligação com RR-2C	36.952,52	M2
Camada de rolamento com CBUQ – faixa C	2.733,65	Ton
Aterro apiloado e compactação com mat. 1ªCat.	1.876,08	M3
Meio Fio Pré Moldado	4.197,00	M
Execução de Pavimento Intertravado (paver) Natural	7.678,60	M2
Execução de Pavimento Intertravado Piso Tátil	1.685,00	M2
Alvenaria de Tijolos Cerâmicos	159,17	M2
Chapisco traço1:3	312,84	M2
Reboco Traço 1:2	57,40	M2
Instalação de Cercas com mourão de concreto	598,00	M
Instalação de Cercas com Mourão de madeira	45,00	M
Instalação de Cercas com mourão de concreto e tela de alambrado	344,00	M
Entrada de Energia de baixa tensão	11,00	Unid

Registro realizado eletronicamente, para afeirar, acesse o código QR impresso na CAT vinculada ou diretamente no site: <https://www.crea-sc.org.br/crearene/validacao.php> informando o número da Certidão de Arquivo Técnico e sua data de emissão

Registro realizado a partir do protocolo nº 71900018392
CAT nº 252019102800 de 19/03/2019, página 11 de 12

CREA-SC
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHEIROS DE SANTA CATARINA

www.indaial.sc.gov.br

Av. Getúlio Vargas, nº 126 – Centro – Indaial / SC – Fone/Fax 47.3317.8800 – CNPJ 83.102.798/0001-00





Estado de Santa Catarina
PREFEITURA MUNICIPAL DE INDAIAL
Secretaria de Planejamento


Fornecimento e instalação de placa de sinalização viária tot. refletiva	25,20	M2
Semi Pórtico metálico	2,00	Unid
Fornecimento e colocação de tachão refletivo	455,00	Unid
Pintura com tinta retrorrefletiva	825,60	M2
Pintura Termoplástica	137,10	M2

Estes serviços estão registrados nas ART nº 6677022-0, e Complementares 6677032-8, 6677035-2, 6677039-5, 6677044-1 e 6677049-2 do Eng. Civil ANDERSON MINATTI SCHMIDT, CREA / SC 104.163-0.

Atestamos, ainda, que os referidos serviços foram executados com eficácia, pontualidade e de acordo com as Normas Técnicas pertinentes.

Por ser expressão da verdade, firma à presente.

Indaial, 29 de outubro de 2018


FABIANO DOS SANTOS
Secretário de Planejamento
Arquiteto e Urbanista
CAU a 88465-0

Registro realizado eletronicamente para aferir acesso o código QR impresso na CAT vinculada ou diretamente no site <https://www.crea-sc.org.br/creantelavalidacao.php> informando o número da Certidão de Arquivo Técnico e sua data de emissão

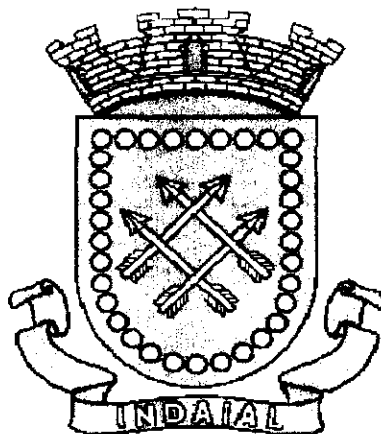
Registro realizado a partir do protocolo nº 71900018392
CAT nº 252019102800 de 19/03/2019, página 12 de 12

CREA-SC
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHEIROS DE SANTA CATARINA

www.indaial.sc.gov.br

Av. Getúlio Vargas, nº 126 – Centro – Indaial / SC – Fone/Fax 47.3317.8800 – CNPJ 83.102.798/0001-00





PREFEITURA MUNICIPAL DE INDAIAL

PROJETO DE PAVIMENTAÇÃO E QUALIFICAÇÃO DE VIAS DO ANEL VIÁRIO

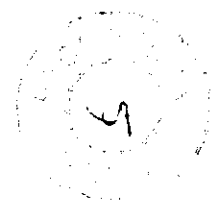
RUA MARECHAL FLORIANO PEIXOTO – TRECHO 08 BAIRRO: ESTRADAS DAS AREIAS

INÍCIO: DEFRONTE A RESIDÊNCIA Nº 5388 (ESTACA 266+1,00 PP)
TÉRMINO: INTERSEÇÃO COM A RUA RIBEIRÃO DAS PEDRAS (ESTACA 369+5,00 PF)

EXTENSÃO
2.064,00 metros

VOLUME I

**MEMORIAL DESCRITIVO E
ESPECIFICAÇÕES TÉCNICAS**



Outubro/2015

17. PASSEIO COM ACESSIBILIDADE E OBRAS COMPLEMENTARES

17.1 Considerações

Fazem parte deste item:

- ✓ Implantação de meios-fios junto aos bordos da faixa de tráfego;
- ✓ Implantação de guia de contenção para conter e travar o passeio projetado;
- ✓ Implantação de passeios padronizados em bloco de concreto intertravado seguindo

normas de acessibilidade para oferecer maior segurança para os transeuntes, independentemente de idade, estatura, limitação de mobilidade ou percepção, com implantação de piso podotátil e travessias para pedestres. Foram utilizados os parâmetros técnicos estabelecidos pela normativa técnica NBR 9050 – Acessibilidade a edificações, mobiliário, espaços e equipamentos urbanos.

- ✓ Enleivamento dos taludes com grama;

Em relação às cercas e muros removidos e ou demolidos em função do alinhamento projetado está sendo previsto a implantação de cercas e execução de muros no novo alinhamento, cujos locais estão definidos na “Memória de Cálculo”.

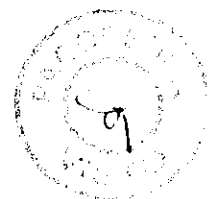
- ✓ Execução de obra de Contenção com muro de gabião tipo caixa nos cortes

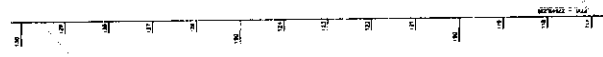
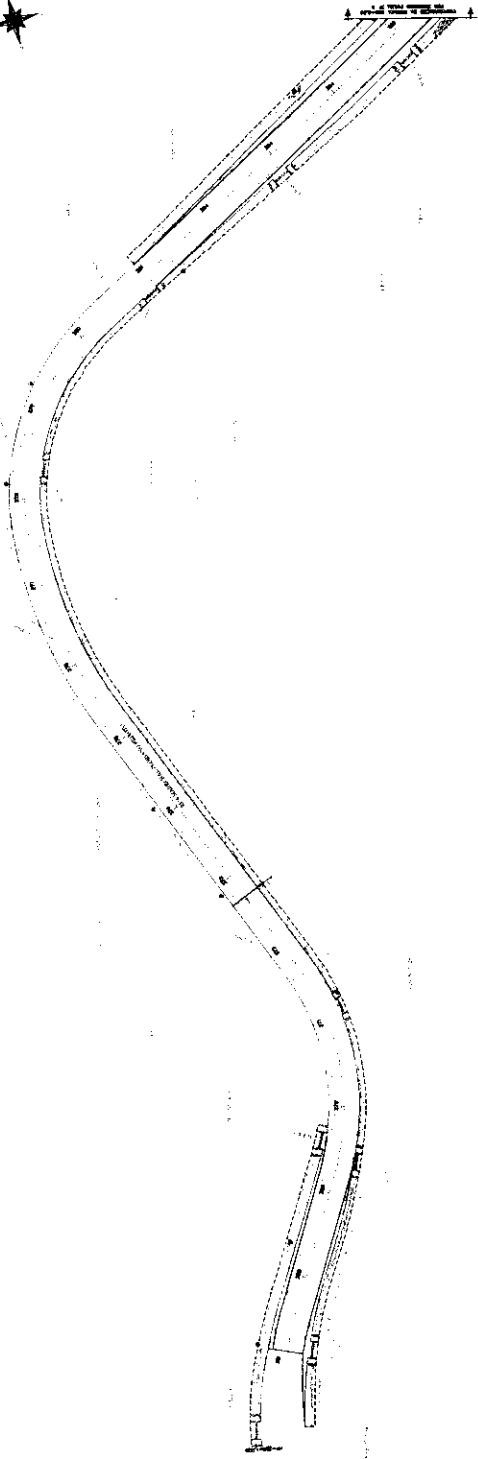
necessários dos taludes para implantação do gabarito proposto. O muro de contenção com Gabião tipo caixa tem a finalidade de prover estabilidade contra a ruptura de maciços de terra ou rocha. São estruturas que fornecem suporte a estes maciços e evitam o escorregamento causado pelo seu peso próprio ou por carregamentos externos;

17.2 Resultados Obtidos

Apresentamos na planilha de quantidades todos os quantitativos dos serviços correspondentes aos Passeios com acessibilidade e obras complementares previstos.

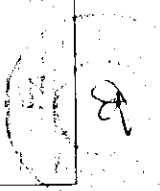
No “Volume II - Projeto de Execução” está apresentada a seção tipo de Passeio com acessibilidade e obras complementares bem como os detalhes tipo construtivos.



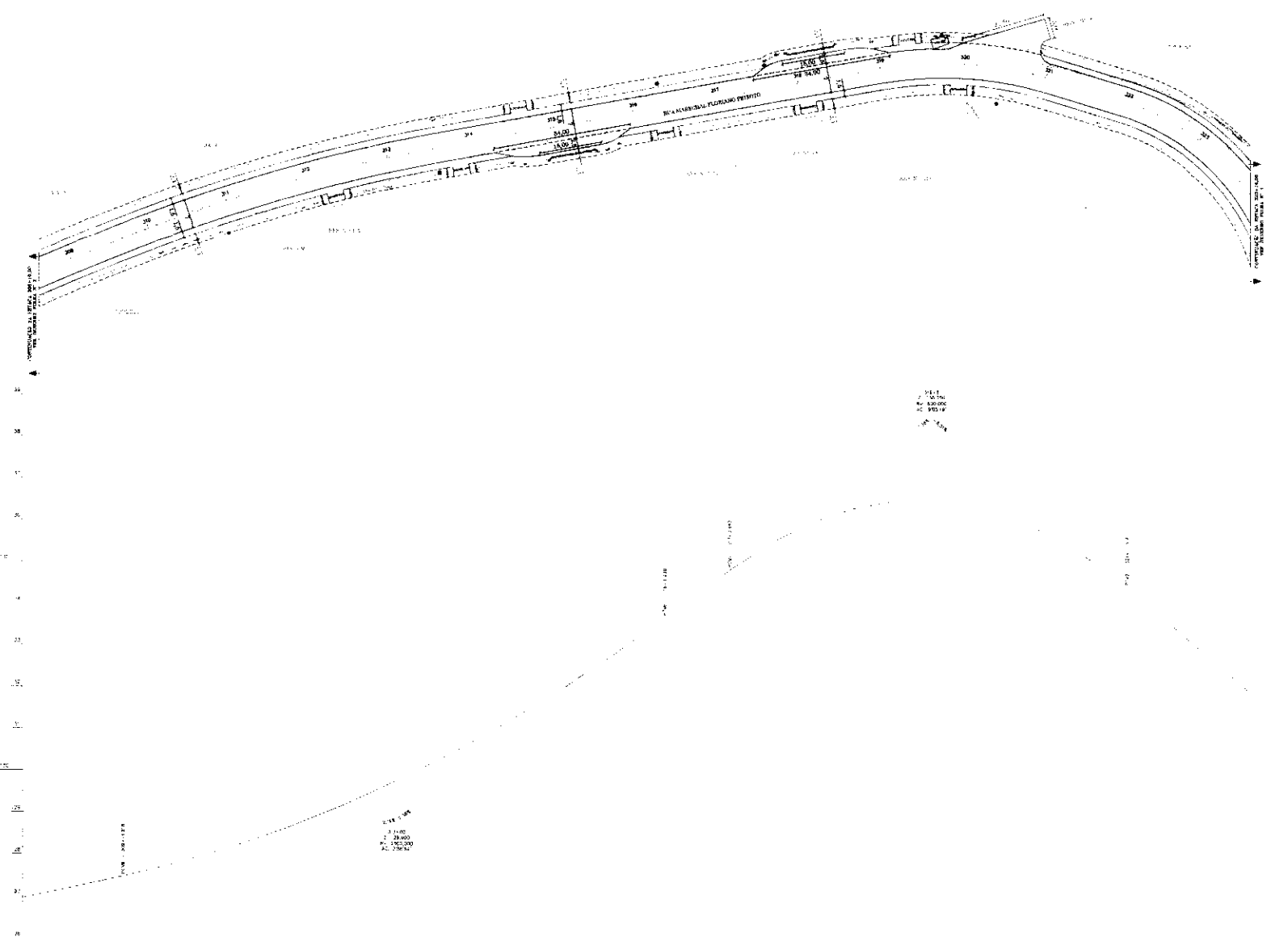


PROJECT INFORMATION PROJECT NO.: CLIENT: DATE:	
DRAWING INFORMATION DRAWING NO.: SCALE:	
REVISIONS NO. DATE DESCRIPTION _____ _____ _____ _____ _____ _____	
APPROVALS DESIGNER: _____ CHECKER: _____ APPROVER: _____	

000



INFORMAZIONE TECNICA



<p>ESCLUSIVO</p> <p>PROGETTO</p> <p>REDAZIONE</p> <p>VERIFICA</p> <p>APPROVAZIONE</p> <p>DATA</p>		<p>PROGETTO</p> <p>REDAZIONE</p> <p>VERIFICA</p> <p>APPROVAZIONE</p> <p>DATA</p>		<p>PROGETTO</p> <p>REDAZIONE</p> <p>VERIFICA</p> <p>APPROVAZIONE</p> <p>DATA</p>		<p>PROGETTO</p> <p>REDAZIONE</p> <p>VERIFICA</p> <p>APPROVAZIONE</p> <p>DATA</p>		<p>PROGETTO</p> <p>REDAZIONE</p> <p>VERIFICA</p> <p>APPROVAZIONE</p> <p>DATA</p>		<p>PROGETTO</p> <p>REDAZIONE</p> <p>VERIFICA</p> <p>APPROVAZIONE</p> <p>DATA</p>	
<p>PROGETTO</p> <p>REDAZIONE</p> <p>VERIFICA</p> <p>APPROVAZIONE</p> <p>DATA</p>		<p>PROGETTO</p> <p>REDAZIONE</p> <p>VERIFICA</p> <p>APPROVAZIONE</p> <p>DATA</p>		<p>PROGETTO</p> <p>REDAZIONE</p> <p>VERIFICA</p> <p>APPROVAZIONE</p> <p>DATA</p>		<p>PROGETTO</p> <p>REDAZIONE</p> <p>VERIFICA</p> <p>APPROVAZIONE</p> <p>DATA</p>		<p>PROGETTO</p> <p>REDAZIONE</p> <p>VERIFICA</p> <p>APPROVAZIONE</p> <p>DATA</p>		<p>PROGETTO</p> <p>REDAZIONE</p> <p>VERIFICA</p> <p>APPROVAZIONE</p> <p>DATA</p>	



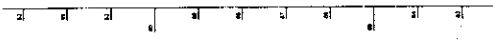
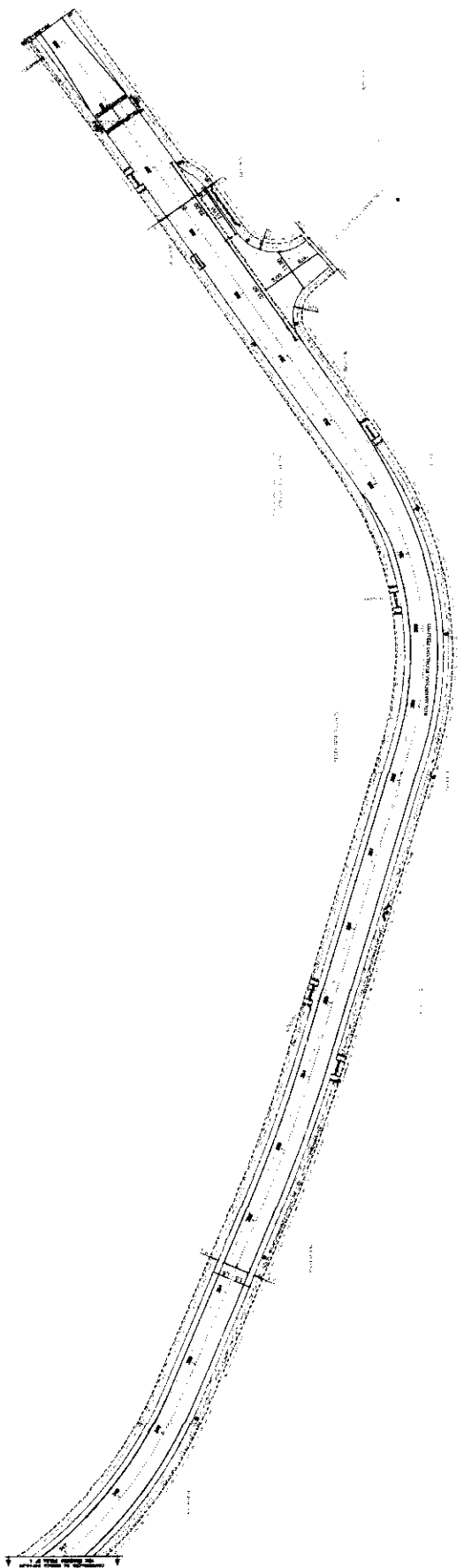
PROGETTO

REDAZIONE

VERIFICA

APPROVAZIONE

DATA



PROYECTO		FECHA		AUTOR		REVISOR		APROBADO	
CALLE DE SAN CARLOS		1980		ING. J. GARCIA		ING. J. GARCIA		ING. J. GARCIA	
<p>GREIDE</p> <p>INGENIERIA CIVIL</p> <p>CALLE DE SAN CARLOS</p>									
<p>ESTADO DE COSTA RICA</p> <p>MINISTERIO DE OBRAS PUBLICAS</p> <p>DIRECCION GENERAL DE OBRAS PUBLICAS</p> <p>AREA DE PROYECTOS DE OBRAS PUBLICAS</p>									